



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 184, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre reestruturação de medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19 e determina calendário visando a paulatina reabertura do comércio e atividades coletivas, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N. 993 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Denomina "Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Xavier Mendes de Lima" a UBS do Centro da cidade de Luis Correia – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 51, VI, e a Lei N. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Xavier Mendes de Lima, a UBS localizada no centro da cidade de Luis Correia – PI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia – PI, em 20 de julho de 2020.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no município e no Estado do Piauí torna necessária a continuidade de expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19, resultando em uma impossibilidade de retomada das atividades comerciais e sociais, considerando a realidade do município de Luis Correia – PI, o qual possui o turismo como uma das suas principais atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, ainda impõem a continuidade de efetivação de medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, posto que o último quadro epidemiológico municipal apresentou um avanço real da COVID-19, conforme infográfico em anexo.

CONSIDERANDO as estratégias constante no Pacto pela Retomada Organizada das Ativas Econômicas COVID-19 (PRO PIAUÍ), para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, em consonância com as regras sanitárias e a realidade de cada localidade, relativas ao controle de aglomeração de pessoas, no intuito de evitar maior propagação do coronavírus.

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, §4º do Decreto Estadual n. 19.085, de 07 de julho de 2020, o qual aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e que apresenta calendário de retomada que pode ser flexibilizado de acordo com as particularidades municipais, conforme referendo dado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, nos termos da Nota Técnica n. 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ.

CONSIDERANDO o ter do Ofício n. 178/SMS/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual recomenda ponderar **diretrizes municipais com adequação ao Planejamento Estadual** de retomada das atividades, diante das particularidades do município de Luis Correia – PI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a ratificação do calendário de retomada das atividades econômicas e sociais publicado pelo governo do estado do Piauí, nos termos do Decreto n. 19.085, de 07 de julho de 2020, na forma do seu anexo único, respeitando as particularidades do município de Luis Correia – PI, a serem elencadas no presente Decreto.

Art. 2º A flexibilização das medidas de isolamento social e restrições das atividades econômicas e sociais contidas nos decretos municipais: Decretos N. 154/2020; Dec. N. 156/2020; Dec. N. 157/2020; Dec. N. 158/2020; Dec. N. 159/2020; Dec. N. 160/2020; Dec. N. 161/2020; Dec. N. 163/2020; Dec. N. 164/2020; Dec. N. 167/202, Dec. N. 168/2020, se dará de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades, segundo o calendário apresentado pelo governo do estado do Piauí.

§1º A flexibilização atenderá às determinações do Protocolo Geral de Recomendações Higienocossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual n. 19.040, de 19 de junho de 2020, e Protocolos Específicos aprovados para cada segmento, os quais poderão ser revistos, segundo as necessidades de contenção da COVID-19.

§2º Havendo crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, poderá ocorrer modificações no formato de flexibilização, quanto a aplicação de níveis mais rigorosos, respeitando a permissão nas atividades ditas essenciais pelos decretos estaduais.

§3º Quanto aos serviços de bares e restaurantes, até a vigência da etapa de abertura do segmento, contida do plano de retomada economia, permanecem os empreendimentos abertos apenas para entrega, via delivery, ou sob os parâmetros de retirada via drive thru, retomando plenamente suas atividades em 17 de agosto de 2020.

Art. 3º. A retomada consciente se dará através do calendário estadual, passando o município a ratificar os termos do Decreto n. 19.085, de 07 de julho de 2020, com a aplicação do Calendário de retomada das atividades econômicas e sociais, nos termos do seu anexo único, aplicando as seguintes restrições, em respeito às particularidades municipais, com a data de início dos grupos elencados no anexo do decreto estadual, ora ratificado, sendo aplicados da seguinte forma:

a) GRUPO I: se perfaz por meio das atividades consideradas de alto impacto e suas atividades correlatas: indústria de transformação e extrativa, construção civil, comércio, agricultura, pecuária e produção florestal, bem como as atividades de saúde humana e animal dada sua relevância para a sociedade. Inclui também outros serviços, como lavanderias, refrigeração em manutenção, serviços de informática, atividades religiosas, etc.

(Continua na próxima página)

PORTARIA Nº 1484/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MILENA OLIVEIRA MOURA FÉ SANTANA**, CPF: 052.222.173-45, para o cargo de provimento em comissão de Secretária de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Luis Correia (PI), 17 de julho de 2020


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal